

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000056/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/01/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR079115/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.200202/2026-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/01/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.200522/2025-33  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/02/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados nas empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

Será garantido aos trabalhadores contratados e que sejam oriundos da categoria profissional representados pelo sindicato suscitante piso normativo geral de R\$ 1.796,60 (um mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) a partir de 1º/01/2026.

Parágrafo único - Aos aprendizes contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 fica assegurado o salário de ingresso equivalente ao salário-mínimo nacional em vigência, proporcional ao número de horas trabalhadas, bem como exclusivamente o benefício de Seguro de Vida/Indenização.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

Os demais salários praticados pelas empresas e pago aos empregados representados pelo sindicato profissional, serão reajustados, a partir de 1º/01/2026, nos seguintes parâmetros:

a) Para os empregados que recebam até R\$ 3.342,52 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) os salários serão reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

b) Para os empregados que recebam entre R\$ 3.342,53 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) até R\$ 5.013,78 (cinco mil treze reais e setenta e oito centavos), os salários serão reajustados em 3,90% (três, vírgula noventa por cento);

c) Os salários superiores ao valor de R\$ 5.013,79 (cinco mil treze reais e setenta e nove centavos), serão reajustados em R\$ 195,54 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) fixo ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2025 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo - Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2025, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes previstos na presente cláusula zeram as perdas inflacionárias dos trabalhadores no período da data base, qual seja de 01/01/2025 a 31/12/2025.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - PREMIO ASSIDUIDADE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

Fica instituído, por força do presente instrumento coletivo, o Prêmio Assiduidade, de caráter incentivador e não salarial, desvinculado de qualquer outro benefício concedido pela empregadora, destinado aos empregados que mantiverem regularidade na frequência ao trabalho, observados os critérios estabelecidos nesta cláusula:

§ 1º – As empresas poderão estabelecer livremente os requisitos necessários e forma para concessão da premiação por assiduidade, assim como reavaliar a sua continuidade de acordo com o seu contexto econômico/financeiro.

§ 2º - ficam as empresas que implantarem a premiação por assiduidade, assim como aquelas que já o tenham implantado, obrigadas a dar ciência dos seus termos e condições aos sindicatos laborais.

§ 3º – O Prêmio Assiduidade não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não servindo de base de cálculo para férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS ou contribuições previdenciárias, nos termos do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º– O pagamento do Prêmio Assiduidade constitui liberalidade da empresa, podendo ser alterado, suspenso ou suprimido, total ou parcialmente, mediante comunicação prévia ao sindicato profissional, sem que tal medida gere direito adquirido ou incorporação à remuneração.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CARTAO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente mensalmente um cartão alimentação, no valor mínimo de R\$313,90 (trezentos e treze reais e noventa centavos) a partir de 1º/01/2026.

Parágrafo Primeiro – As faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento deste benefício. Serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas na legislação, abonadas por atestado médico e previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termo Aditivo. Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo – Quando fornecida pelo empregador cesta básica, vale compra, cartão alimentação, tíquete refeição, lanches e refeições ou qualquer outra prestação de natureza similar, fica estabelecido entre as partes, que estes benefícios não integrarão os salários para nenhum efeito, inclusive do artigo 458 da CLT, ficando limitado o seu desconto em folha de pagamento a R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) a título de qualquer destes benefícios para os associados do sindicato. Para os empregados não associados ao sindicato fica limitado o desconto de 20% (vinte por cento) do custo do benefício.

Parágrafo Terceiro – O crédito do cartão alimentação ou vale compra deverá ser efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Quarto – O empregado afastado por auxílio-doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito o cartão alimentação limitado a 06 (seis) meses. O crédito do cartão alimentação deverá ser efetuado normalmente no Cartão do empregado.

Parágrafo Quinto – O empregado fará jus ao benefício "integral", no caso de aviso prévio trabalhado e/ou aviso prévio indenizado, ficando o empregador obrigado a comprovar o pagamento.

Parágrafo Sexto – As empresas que já praticam valores maiores do que os estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicarão o mesmo percentual de reajuste acima, previsto no "caput" desta cláusula, ou seja 7,5% (sete virgula cinco por cento), aplicável aos benefícios pagos aos seus trabalhadores.

Parágrafo Sétimo - Fica expressamente proibido a substituição do cartão alimentação por cesta básica "in natura", salvo acordo coletivo com o sindicato, ou concessão de cestas natalinas ou de premiação.

Parágrafo oitavo – Além do benefício concedido nesta cláusula, as Empresas concederão até o dia 20 de dezembro de cada ano uma cesta no valor mínimo de R\$116,10 (cento e dezesseis reais e dez centavos), exclusivamente aos associados do sindicato laboral SEERC, podendo ser em forma de cartão ou em dinheiro, o qual será considerado verba indenizatória, não integrará o salário do trabalhador e não incidirá nenhum encargo fiscal ou trabalhista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TIQUETE REFEIÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

As empresas que não fornecem refeições aos seus empregados ou não possuem restaurantes ou refeitórios no local de trabalho para serem utilizados pelos mesmos, a partir de 1º/01/2026 fornecerão obrigatoriamente o "Tíquete Refeição", com o valor de R\$ 23,65 ( Vinte e tres reais e sessenta e cinco centavos ) por dia útil trabalhado e, não podendo ser reduzido no caso em que o valor praticado é acima deste valor.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

Considerando a natureza específica e contínua das atividades de refeições coletivas, bem como as necessidades operacionais relacionadas aos contratos com tomadores de serviços, fica autorizado os trabalhos aos domingos e feriados para o empregado e/ou empregada, observado para as empregadas mulheres o cumprimento da escala dominical quinzenal prevista no artigo 386 da CLT.

Parágrafo 1º - Será garantido ao empregados homens, que o repouso semanal remunerado coincida com, no mínimo, um domingo por mês, observadas as normas de proteção ao trabalhador e relativas à duração e controle de jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Havendo Norma Reguladora posterior acerca do tema, as partes se obrigam a realizar negociações com objetivo de não inviabilizar as atividades.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

Conforme aprovado em assembleia dos empregados, o valor da mensalidade associativa sindical será equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base nominal do associado, limitado ao teto mensal de R\$40,00 (quarenta reais).

Parágrafo primeiro - As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa sindical inclusive sobre o 13º salário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato beneficiado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte a que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido.

Parágrafo segundo - Ficam isentos da contribuição assistencial os empregados associados ao Sindicato Laboral que recolham o valor da mensalidade associativa sindical, não devendo destes as empresas descontar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

De acordo com o julgamento do tema 935 do STF e aprovado em assembleia dos trabalhadores, todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, deverão recolher ao Sindicato laboral a contribuição assistencial laboral.

Parágrafo primeiro – As empresas descontarão de todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês do salário básico de cada trabalhador, limitado ao teto mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir da folha de janeiro de 2026, inclusive sobre o 13º salário, recolhendo ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme deliberado e aprovado em assembleia dos empregados e pelas assembleias gerais das entidades profissionais ora convenientes.

Parágrafo segundo - Fica resguardado o direito de oposição do empregado, em até 10 (dez) dias contados do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de entrega de carta de oposição pessoalmente na sede do sindicato ou no impedimento comprovado do comparecimento presencial, por qualquer outro meio eletrônico que for disponibilizado pela entidade sindical, ressalvando neste caso, a possibilidade de confirmação da identidade do trabalhador, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo terceiro - É vedado envio em lote de carta de oposição encaminhado por terceiros, quer seja empresas, escritórios contábeis, gerente de unidades e/ou outros. O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quarto - O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido.

Parágrafo quinto – O sindicato profissional deverá informar as empresas eventual direito de oposição do empregado para fins de não efetivação do desconto, sob pena de ficar responsável pelo ressarcimento do desconto diretamente ao empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

As empresas descontarão no mês de março de 2026, de todos os trabalhadores que autorizarem, o desconto de um dia de trabalho, conforme foi aprovado nas sessões de assembleia geral extraordinária realizada e consignado na respectiva ata e, previsto no artigo nº 579 da CLT, alterado pela lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único – Os Sindicatos Representativos da Categoria Profissional e Econômica, se necessário, procederão a revisão da presente cláusula, a qualquer tempo, caso aja alteração de legislação e/ou entendimento jurisprudencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE CONVENIO ODONTOLOGICOS/MEDICOS DE MEDICAMENTOS E OUTROS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

As empresas se obrigam a descontar mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados as despesas correspondentes aos convênios de medicamentos e tratamentos odontológicos, e outros efetuados junto ao Sindicato da categoria profissional, sempre com a devida autorização do empregado.

Parágrafo primeiro - Os valores deverão ser repassados ao sindicato até o 7º dia útil do mês seguinte. O Sindicato Profissional informará a empresa mensalmente os valores a serem descontados a título de convênios estabelecidos até o 10º dia de cada mês.

Parágrafo segundo – As empresas ficam obrigadas a descontar na rescisão de contrato do empregado os gastos efetuados junto aos convênios do Sindicato Profissional, desde que informado o valor pelo Sindicato Profissional via e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação da empresa.

Parágrafo terceiro – Caso as empresas deixem de observar a responsabilidade prevista no “caput” e no parágrafo 2º deverão ressarcir o Sindicato Profissional com o pagamento dos valores devidos pelo trabalhador.

Parágrafo quarto - Desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, observando a legislação vigente e, quando ocorrer a insuficiência de saldo para descontos, as empresas deverão negociar os valores correspondentes a insuficiência de saldo diretamente com o trabalhador mediante expressa autorização dos descontos negociados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL SOCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

As empresas pertencentes ao segmento de Refeições Coletivas deverão recolher mensalmente ao sindicato laboral, a quantia de R\$ 16,08 (dezesesseis reais e oito centavos) por trabalhador ativo, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado pela Entidade Sindical representativa dos trabalhadores, tais como: Serviços Jurídicos, Médicos e Odontológicos, Convênios com Farmácias e Salões de Beleza, Material Escolar para associados e dependentes, formação e conscientização dos trabalhadores, entre outros.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SEERC/CURITIBA-PR, no dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Parágrafo Segundo: A entidade laboral compromete-se a divulgar os benefícios a todos os empregados da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

As empresas do segmento de refeições coletivas deverão recolher mensalmente ao Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio Refeições Escolares e Cozinhas de Indústrias de Curitiba - SEERC-Curitiba/PR, com a obrigação de fazer prevista no Código Civil Brasileiro, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores, no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do piso normativo dos empregados ativos representados pelo sindicato convenente, e durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2026, sem considerar o valor do 13º salário, para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Único - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas às empresas pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições Escolares e Cozinhas de Indústrias de Curitiba – SEERC Curitiba/PR, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

As empresas que integram a categoria econômica de refeição coletivas ficam obrigadas a recolher ao sindicato patronal, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior ao do pagamento da contribuição, tendo como teto de contribuição, também a cada trimestre, a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será realizado nas datas de 10/03/2026, 10/06/2026, 10/09/2026 e 10/12/2026;

Parágrafo segundo - As contribuições que forem realizadas fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como juros e correção monetária nos mesmos parâmetros de correção dos débitos trabalhistas, além de honorários advocatícios para sua cobrança sendo esse último em percentual a ser fixado pelo Juízo competente.

Parágrafo terceiro – O sindicato patronal enviará às empresas o boleto de cobrança bancária com a antecedência necessária.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS CLAUSULAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

Demais Clausulas, Parágrafos e Alíneas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E TERMOS ADITIVOS do ano de 2025/2026 que não conflitarem com o presente TERMO ADITIVO, PERMANECEM INALTERADAS, devendo ser adequada somente a vigencia.

}

**MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA**



**CARLOS HUMBERTO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS  
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO JORNAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA E ANEXO I**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



